

E=603.700,3325; 116°07'16" e 4,85m até o ponto 14, de coordenadas N=7.548.847,3763 e E=603.704,6865; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com a área pertencente à Matrícula 41.409 do 2º CRI de Marília/SP, com azimute de 130°53'46" e distância de 36,94m até o ponto 15, de coordenadas N=7.548.823,1952 e E=603.732,6058; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com a área pertencente à Matrícula 41.410 do 2º CRI de Marília/SP, com azimute de 131°04'53" e distância de 85,01m até o ponto 16, de coordenadas N=7.548.767,3312 e E=603.796,6857; e desse ponto, deflete à direita, confrontando com área pública, com azimute de 224°06'51" e distância de 16,02m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 2.985,08m² (dois mil novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e oito décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 67.037, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

	<i>Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, a área necessária à implantação da Praça de Pedágio PNO5 no km 255+800m da Rodovia SP-304, no Município de Torrinha, e dá providências correlatas</i>
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 64.334, de 19 de julho de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral DE-SPD255304-255.256-630-D03/001 e descrita no memorial constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00366, necessária à implantação da Praça de Pedágio PNO5 no km 255+800m da Rodovia SP-304, no Município de Torrinha, Comarca de Brotas, área essa que consta pertencer a José Sinésio Meneghetti, Aparecida de Fátima Marchesim Meneghetti, Suzana Patrícia Meneghetti Travençouro, José Ricardo Aparecido Travençouro, Fábio Luis Meneghetti, Regina Maria Debiaso Rossi Meneghetti, Bruno Rafael Meneghetti e/ou outros e se encontra situada entre as estacas 1000+6,85 e 1038+7,09, do lado direito da Rodovia SP-304, no sentido de Torrinha a Dois Córregos, nos referidos Município e Comarca, tendo linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.519.717,4099 e E=782.320,3935, distante 14,76m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 1000+6,85, segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-304, com azimute de 276°19'13" e distância de 760,31m até o ponto 2, de coordenadas N=7.519.801,1076 e E=781.564,7053, distante 14,90,00m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 1038+7,09; desse ponto, deflete à direita, confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°23'09" e 250,41m até o ponto 3, de coordenadas N=7.519.808,1617 e E=781.815,0200; 81°28'00" e 30,63m até o ponto 4, de coordenadas N=7.519.812,7063 e E=781.845,3075; 84°30'17" e 24,31m até o ponto 5, de coordenadas N=7.519.815,0340 e E=781.869,5031; 95°16'22" e 14,09m até o ponto 6, de coordenadas N=7.519.813,7387 e E=781.883,5383; 96°35'45" e 16,37m até o ponto 7, de coordenadas N=7.519.811,8581 e E=781.899,8022; 359°53'43" e 8,54m até o ponto 8, de coordenadas N=7.519.820,3941 e E=781.899,8766; 33°57'14" e 10,50m até o ponto 9, de coordenadas N=7.519.829,0996 e E=781.905,6483; 95°58'47" e 86,14m até o ponto 10, de coordenadas N=7.519.820,1260 e E=781.991,3180; 131°50'29" e 14,64m até o ponto 11, de coordenadas N=7.519.810,3599 e E=782.002,2249; 191°11'25" e 14,76m até o ponto 12, de coordenadas N=7.519.795,8776 e E=781.999,3599; 112°15'50" e 48,94m até o ponto 13, de coordenadas N=7.519.777,3345 e E=782.044,6541; e 102°15'40" e 282,18m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 20.301,97m² (vinte mil trezentos e um metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 67.038, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

	<i>Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do Município de Osasco, o imóvel que especifica</i>
---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, do Município de Osasco, nos termos do Decreto municipal nº 13.207, de 12 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 13.411, de 29 de junho de 2022, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 39.059

do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, com área de 1.258,99m² (um mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), qualificada como Área Institucional 1 e localizada na Rua Dr. Miguel de Campos Júnior, s/nº, Bairro Portal D'Oeste, no referido Município, e parte do imóvel objeto da Matrícula nº 43.552 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, com área de 552,65m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), qualificada como Área Institucional e localizada na Rua B, s/nº, Bairro Portal D'Oeste, no referido Município, ambas devidamente identificadas e descritas nos autos do Processo Digital SEGOV-PRC-2022/00911.

Parágrafo único – O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania, no âmbito do qual serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, nos termos do Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único – A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Presidente do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de agosto de 2022.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-66, de 11-8-2022

	<i>Institui Grupo de Trabalho Intersetorial com o objetivo de elaborar estudos e estratégias e apresentar propostas de políticas públicas para inclusão da População em Situação de Rua no Município de São Paulo</i>
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Secretário de Governo, considerando a necessidade de conjugação de esforços para o enfrentamento da crise social e econômica decorrente da pandemia e da instabilidade geopolítica, que levou ao aumento da População em Situação de Rua no Município de São Paulo, resolve:

Artigo 1º – Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, Grupo de Trabalho Intersetorial com o objetivo de elaborar estudos e estratégias e apresentar propostas de políticas públicas para inclusão da População em Situação de Rua no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta resolução será integrado por 1 membro titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – representando o Governo do Estado:

- a) Secretaria de Governo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria da Habitação;
- d) Fundo Social de São Paulo - FUSSP;
- e) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- g) Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;
- II – representando o Município de São Paulo:
 - a) Secretaria de Governo;
 - b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - c) Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - d) Secretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Abastecimento;
 - e) Casa Civil;
 - f) Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º – Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares dos órgãos de que tratam os incisos deste artigo e serão designados mediante resolução do Secretário de Governo.

§ 2º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar para acompanhamento dos trabalhos e para contribuir com a discussão das matérias em exame:

- técnicos e especialistas com conhecimentos e experiência profissional nas questões da população em situação de rua;
- membros e entidades da sociedade civil organizada voltados para as questões da população em situação de rua.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata esta resolução deverá apresentar ao Secretário de Governo os estudos realizados, relatório conclusivo e propostas de ações no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho do Controlador Geral do Estado, de 11-8-2022

1 - Trata o presente de processo administrativo de responsabilização – PAR, instaurado por ato da Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA à época, atual Controladoria Geral do Estado, com fundamento na LF 12.846-2013, c.c. o Dec. Est. 60.106-2014, em face das empresas Dardour Tintas Comércio e Serviços Ltda., Dennis Martins Aurafi Me e Superação Comércio e Serviços Eireli.

2 - O presente processo administrativo de responsabilização encontra-se vigente até o dia 15-10-2022, conforme Despacho do Presidente desta Controladoria Geral do Estado, às fls. 275.

3- As empresas foram devidamente citadas e apresentaram defesa conforme segue: Dardour Tintas Comércio e Serviços Ltda. às fl. 233/239; Dennis Martins Araufi Me. às fls. 209/212 e Superação Comércio e Serviços Eireli às fls. 254/256.

4 - As testemunhas da Administração foram todas formalmente ouvidas nos autos. A defesa das empresas investigadas não arrolou testemunhas.

5 - A empresa Superação Comércio e Serviços Ltda. apresentou certidão convalidando a procuração apresentada pela Sra. Sonia Marques Vieira Clemonini, juntada às fls. 387, bem como foi solicitado pelo defensor constituído cópia do depoimento à fl. 386 que deferimos nesse ato.

6 - Diante o exposto, não se verificando questões formais a serem dirimidas e encontrando-se o prazo PAR ainda em vigor, intime-se o procurador da empresa Superação Comércio e Serviços Ltda., constituído nos autos, e os representantes legais das empresas Dardour Tintas Comércio e Serviços ME e Dennis Martins Aurafi ME, para que apresentem alegações finais, no prazo de 7 dias, nos termos do art. 63, V, alínea “d”, da Lei Est. 10.177-98.

7 - Como anexo às alegações finais, nos termos regulamentares previstos no art. 6º, do Dec. 60.106-14 c.c o art. 7º, da LF 12.846-13, ficam as empresas acusadas Intimadas a apresentarem no mesmo prazo, o seguinte: a) Demonstração de Resultado Exercício- DRE referente ao exercício de 2020; b) Balanço Patrimonial-BP referente ao exercício de 2020; c) relação dos contratos mantidos com o Governo do Estado de São Paulo; e Informações sobre Programa de Integridade Empresarial, caso existente.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 94ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 10/08/2022. PROCESSO ARTESP nº 038.280/2019.

(Protocolo ARTESP nº 464.123/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0241/2022, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1504/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1504/19 (fl. 03), FD DIN 12853/20 (fls. 21 e 22), INT DIN 0192/20 (fl. 23), FD DIN 44614/20 (fl. 36), FD DIN 45755/20 (fl. 37), FD DAI 11639/21 (fls. 38 a 40), FD DIN 40540/21 (fl. 51), FD DIN 40658/21 (fl. 52), FD DAI 17740/21 (fls. 53 e 54), FD DIN 56205/21 (fl. 55), DI DIN 0241/22 (fls. 56 a 58), FD DIN 21799/22 (fl. 80), FD DAI 08128/22 (fl. 86 e verso), FD DIN 28585/22 (fls. 87 e 88), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 1/2018 (fls. 41 a 47) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 81 a 85).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 026.265/2017.

(Protocolo ARTESP nº 379.149/17).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0363/2021, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1194/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1194/17 (fl. 03), FD DIN 58713/19 (fls. 22 e 23), INT DIN 0631/19 (fl. 24), FD DIN 64965/19 (fl. 26), FD DCE 23700/19 (fl. 27), FD DIN 88037/19 (fl. 33), FD DIN 88298/19 (fl. 34), FD DAI 18295/20 (fls. 35 a 37), FD DIN 67752/20 (fl. 48), DI DIN 0363/21 (fls. 49 a 51), FD DIN 15815/21 (fl. 52), FD DIN 43402/21 (fl. 73), FD DAI 15248/21 (fls. 79 e 80), FD DIN 27968/22 (fl. 83), FD DIN 28529/22 (fls. 84 e 85), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 12/2018 (fls. 38 a 45) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 74 a 78).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 040.911/2020.

(Protocolo ARTESP nº 509.535/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0339/2022, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0080/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0080/20 (fl. 03), FD DIN 25084/20 (fl. 13 e verso), FD DCE 07344/20 (fl. 14 e verso), FD DIN 35038/20 (fl. 16 e verso), INT DIN 0395/20 (fl. 17), FD DIN 25465/21 (fl. 26 e verso), FD DIN 25694/21 (fl. 27), FD DAI 12686/21 (fl. 28 e verso), FD DIN 42550/21 (fl. 38), DI DIN 0339/22 (fls. 39 a 41), FD DIN 14060/22 (fl. 42), FD DIN 22096/22 (fl. 63), FD DAI 08131/22 (fl. 69 e verso), FD DIN 28586/22 (fls. 70 e 71), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 1/2018 (fls. 29 a 35) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 64 a 68).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 041.230/2020.

(Protocolo ARTESP nº 516.759/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0239/2022, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0239/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0239/20 (fl. 03), FD DIN 32893/20 (fl. 08 e verso), FD DCE 09725/20 (fl. 09 e verso), FD

DIN 25473/21 (fl. 15), INT DIN 0113/21 (fl. 16), FD DIN 44639/21 (fl. 32), FD DIN 456273/21 (fl. 33), FD DAI 14817/21 (fls. 34 a 36 e verso), DI DIN 0239/22 (fls. 47 a 49), FD DIN 13183/22 (fl. 50), FD DIN 21803/22 (fl. 69), FD DAI 08119/22 (fls. 75 e 76), FD DIN 27970/22 (fl. 78), FD DIN 28540/22 (fls. 79 e 80), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 4/2019 (fls. 37 a 46) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 70 a 74).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 040.043/2020.

(Protocolo ARTESP nº 502.194/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0257/2021, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1662/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1662/19 (fls. 03 e 04), FD DIN 20497/20 (fl. 23 e verso), INT DIN 0239/20 (fl. 24), FD DIN 23509/20 (fl. 26 e verso), FD DCE 07311/20 (fl. 27 e verso), FD DIN 56470/20 (fl. 36), FD DAI 56988/20 (fl. 37), FD DAI 23466/20 (fls. 46 a 48), FD DIN 67410/20 (fl. 50), DI DIN 0257/21 (fls. 51 a 53), FD DIN 12609/21 (fl. 54), FD DIN 14620/21 (fl. 55), FD DIN 26445/21 (fl. 69), FD DAI 01144/22 (fls. 70 e 71 e verso), FD DIN 27974/22 (fl. 78), FD DIN 29345/22 (fls. 79 e 80), Cópia do Parecer Referencial nº 9/2018 (fls. 38 a 45) e Cópia do Parecer Referencial nº 3/2020 (fls. 72 a 76).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 040.283/2020.

(Protocolo ARTESP nº 502.980/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão